



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.262, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Institui o Regulamento para a realização dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, dos Cursos de Graduação da UFPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 22.3.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 044409/2011 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e:

considerando a necessidade de estabelecer uma política institucional de Estágio para a melhor qualificação da formação profissional dos estudantes da graduação;

considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regulamento do Ensino de Graduação;

considerando que a matéria deve ser regulamentada no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), para que sejam padronizados os procedimentos institucionais destinados ao encaminhamento de estudantes para a realização de estágios, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma constante do Anexo (fls. 2 a 8), parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções anteriores que dispõem sobre a matéria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de março de 2012.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UFPA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Universidade Federal do Pará (UFPA) obedecerá aos seguintes princípios:

- I – articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;
- II – efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- III – fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 2º** Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á Estágio Supervisionado um conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO III

#### DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado na UFPA poderá ser obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 2º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do Curso.

**Art. 6º** O Estágio Supervisionado obrigatório deverá estar objetivamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação institucional.

**Art. 7º** Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

**Art. 8º** O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente, de duas formas:

I – mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual do discente estagiário;

II – mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultânea de um grupo de discentes estagiários.

**Art. 9º** O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos Colegiados das Subunidades competentes estabelecerem os critérios de aproveitamento do Estágio Supervisionado não obrigatório.

**Art. 10.** A realização do Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo à UFPA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 11.** O Estágio Supervisionado obrigatório terá, por objetivo, propiciar ao discente:

I - a aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;

II - a percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;

III - a autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;

IV – o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;

V – o desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Art. 12.** Poderão ser Concedentes de Estágio as Unidades da UFPA, as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

§ 1º A Escola de Aplicação da UFPA constituirá um campo privilegiado e preferencial para o Estágio obrigatório dos Cursos de formação de professores.

§ 2º Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

I – proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II – dispor de profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio, quando for o caso;

III – acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio.

**Art. 13.** O Estágio poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o orientador ou supervisor de Estágio deverá ser docente efetivo da UFPA e membro da equipe do programa ou projeto de extensão ou de pesquisa.

**Art. 14.** A UFPA firmará convênio com as entidades externas Concedentes de Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, estabelecendo as condições de sua realização, ouvidas as Subunidades e Unidades interessadas e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

**Parágrafo único.** Do instrumento legal referido no *caput* deste artigo, deverão constar:

- I – os cursos de graduação que podem ser contemplados com Estágio;
- II – a definição da carga horária a ser cumprida pelo estagiário;
- III – a obrigatoriedade da entidade conveniada de designar Supervisor para a área de formação do estagiário;
- IV – as condições para a realização da supervisão, por parte da UFPA;
- V – o prazo de vigência do convênio, que não pode ser inferior a um e nem superior a cinco anos;
- VI – a obrigatoriedade de seguro em favor do estagiário.

**Art. 15.** Para a efetivação do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

§ 1º Para o Estágio externo à UFPA, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente.

§ 2º A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

**Art. 16.** O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, e informado o número da apólice no Termo de Compromisso.

§ 1º Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.

§ 2º Para o Estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFPA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 17.** Compete à PROEG a Coordenação Geral do Estágio Supervisionado, por meio do Comitê Permanente de Estágio.

§ 1º O Comitê Permanente de Estágio será constituído por:

I - Diretor de Ensino da PROEG;

II - um representante da Coordenadoria de Apoio ao Discente (CADIS) da PROEG;

III - um representante dos Cursos de Licenciatura;

IV - um representante dos Cursos da Área de Saúde;

V - um representante dos demais Cursos de graduação;

VI - um representante dos Cursos técnico-profissionalizantes;

VII - um representante da Escola de Aplicação;

VIII - um representante da Coordenadoria de Educação Básica e Profissional (CEBP)/PROEG.

§ 2º Os membros do Comitê Permanente, representantes dos Cursos da UFPA, serão indicados pelo *Fórum* de Graduação para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Compete ao Comitê Permanente de Estágio:

I - avaliar anualmente a política de Estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do Estágio, contando com a participação dos Coordenadores e Supervisores de Estágio e representantes discentes;

II - promover ações, visando à ampliação de oportunidades de Estágio;

III - elaborar instrumentos para avaliação da política de Estágio.

**Art. 18.** A PROEG contará com uma Central de Estágios, gerenciada pela CADIS, com as seguintes atribuições:

I - orientar as Faculdades, as Escolas e as respectivas Coordenações de Estágio sobre os procedimentos necessários à efetivação dos convênios e suas renovações;

II - viabilizar, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas, a realização de Estágio junto aos Órgãos internos e externos à UFPA;

III - manter atualizado o cadastro de convênios, para fins de Estágio;

IV - gerenciar o Banco de empresas/instituições com potencial para campo de Estágio;

V - gerenciar o Banco de Dados de discentes candidatos a Estágio;

VI - promover intercâmbio com as Subunidades Acadêmicas e com as Instituições Concedentes de Estágio.

**Art. 19.** Cada Unidade e/ou Subunidade ou Curso terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo respectivo Órgão Colegiado, à qual compete, dentre outras:

I - propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso ao respectivo Conselho;

II - auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido no art. 12;

III - elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;

IV - alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela CADIS/PROEG;

V - analisar os relatórios de atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório;

VI – encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;

VII - propor critérios para o aproveitamento de Estágio não obrigatório a ser apreciado pelo Conselho da Subunidade, nos casos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - estabelecer as atividades a serem desenvolvidas no Estágio não obrigatório, em conformidade com o percurso acadêmico do estudante;

IX - acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário;

X - acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio.

**Art. 20.** Compete ao Docente Supervisor, Docente Acompanhante ou Preceptor de Estágio:

I - orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;

II - avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades;

III - encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios de Atividades do estagiário, semestral ou anualmente, conforme definido pelo Órgão Colegiado.

**Art. 21.** O Supervisor designado pela Concedente, quando houver, deverá:

I - acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;

II - subsidiar o Docente Supervisor ou Preceptor na avaliação do estagiário;

III - avaliar a relação UFPA/Instituição Concedente.

**Art. 22.** A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - frequência às atividades do Estágio;

II- cumprimento do Plano de Atividades;

III - relatório semestral ou anual das atividades desenvolvidas no Estágio.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Os estágios desenvolvidos no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior, deverão ser comprovados com a especificação das atividades realizadas, para fins de aproveitamento de estudos, se couber.

**Parágrafo único.** Caberá à respectiva Coordenação do Estágio proceder à avaliação das atividades realizadas.

**Art. 24.** O presente Regulamento poderá ser adotado por outros níveis de ensino, em conformidade com a deliberação da Unidade Acadêmica respectiva.